



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 204/2026

PROJETO DE LEI DE Nº 204/2026 -
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL
DE APOIO PSICOLÓGICO E EMPREENDEDOR PARA MÃES
DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que pretende criar o **Programa Municipal de Apoio Psicológico e Empreendedor para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, visando oferecer suporte emocional, capacitação profissional e incentivo à autonomia financeira dessas mulheres.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A matéria possui relevante interesse social e encontra amparo nos direitos constitucionais à saúde, assistência social, dignidade da pessoa humana e proteção das pessoas com deficiência, além de guardar relação com a **Lei Federal nº 12.764/2012**, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Entretanto, a proposição não se limita à instituição de campanha ou à fixação de diretrizes gerais, mas pretende **criar programa municipal permanente**, envolvendo atendimento psicológico, capacitação profissional e ações de incentivo ao empreendedorismo.

A execução dessas medidas pressupõe atuação de órgãos e servidores municipais, organização de serviços públicos e possível utilização de recursos orçamentários, interferindo diretamente na gestão administrativa do Poder Executivo.

Nos termos da **Lei Orgânica do Município de Maracanaú**, compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal e sobre as atribuições de seus órgãos.



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assim, embora a finalidade da proposta seja meritória, verifica-se **vício formal de iniciativa**, especialmente se o articulado determinar a prestação obrigatória desses serviços ou atribuir sua execução a Secretarias e órgãos municipais.

III- VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 204/2026, por apresentar vício formal de iniciativa, uma vez que cria programa governamental e interfere na organização e execução de serviços públicos de competência administrativa do Poder Executivo.

Ressalta-se que a matéria poderá ser reformulada como **diretrizes gerais de incentivo ao apoio psicológico, capacitação e empreendedorismo**, sem determinar a criação de serviços, novas atribuições administrativas ou despesas obrigatórias, ou ser encaminhada ao Poder Executivo por meio de indicação legislativa.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2026.

Relator CCJ